



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Cria parágrafos únicos no Art. 189 da Lei Complementar 012/98, do Código Tributário do Município de Naviraí, bem como, no Art. 45 da Lei Complementar 049/2004 (Dispõe sobre a Política do Meio Ambiente), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 21 de março de 2016, aprovou em 2ª votação o Projeto de Lei Complementar nº 4/2016, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único no art. 189 da Lei Complementar 012/98, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Não haverá incidência de referida taxa nos eventos temporários promovidos pelas entidades religiosas nas ruas, praças e outros logradouros públicos do Município, cujo escopo seja pregação bíblica.”

Art. 2º Cria-se o parágrafo único no art. 45 da Lei Complementar 049/2004, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único:** Não haverá incidência de referida taxa nos eventos temporários promovidos pelas entidades religiosas nas ruas, praças e outros logradouros públicos do Município, cujo escopo seja pregação bíblica.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2016.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente